



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a Declaração Pública de Posicionamento Partidário, o Termo de Adesão Programática e o Portal Nacional de Transparência Partidária; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei assegura ao eleitor o direito à informação clara sobre o posicionamento programático dos partidos políticos em temas estruturantes da vida nacional, por meio da Declaração Pública de Posicionamento Partidário e do Portal Nacional de Transparência Partidária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Declaração Pública de Posicionamento Partidário (DPPP): documento no qual o partido político registra, de forma padronizada, sua posição sobre temas estruturantes da vida nacional, conforme rol previsto no Anexo I desta Lei;



II – Termo de Adesão Programática (TAP): documento assinado pelo pré-candidato no qual declara conhecer e se identificar com os posicionamentos constantes da DPPP vigente do partido pelo qual pretende se candidatar;

III – Portal Nacional de Transparência Partidária (PNTP): sítio eletrônico oficial, de acesso público e gratuito, mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), destinado à divulgação das DPPPs de todos os partidos.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DE POSICIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 3º Os partidos políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral deverão elaborar e tornar pública sua Declaração Pública de Posicionamento Partidário (DPPP), documento que integrará o programa partidário como anexo de divulgação obrigatória.

Art. 4º A DPPP será preenchida por meio de formulário eletrônico padronizado, disponibilizado pelo TSE, contendo os temas estruturantes previstos no Anexo I desta Lei, organizados nos seguintes blocos temáticos:

- I – Segurança Pública;
- II – Direitos Cíveis e Costumes;
- III – Economia e Desenvolvimento;
- IV – Liberdades Fundamentais;
- V – Organização do Estado;
- VI – Política Externa e Soberania Nacional.



Art. 5º Para cada tema constante do Anexo I, o partido declarará uma das seguintes posições, com opção de incluir justificativa escrita de até 300 (trezentos) caracteres:

- I – Favorável;
- II – Contrário;
- III – Sem posição oficial definida.

Parágrafo único. É vedado ao partido omitir o preenchimento de qualquer tema constante do Anexo I. A declaração de posição "Sem posição oficial definida" é admitida e será publicada integralmente no Portal Nacional de Transparência Partidária.

Art. 6º A DPPP deverá ser entregue ao TSE:

- I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de obtenção do registro definitivo do partido, para agremiações criadas após a entrada em vigor desta Lei;
- II – até o dia 31 de março do segundo ano seguinte à entrada em vigor desta Lei, para os partidos já registrados.

Parágrafo único. O partido poderá atualizar sua DPPP a qualquer tempo, mediante aprovação do órgão de direção nacional, sendo a nova versão encaminhada ao TSE e publicada no PNTP com indicação clara da data de vigência e do histórico de versões anteriores.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE ADESÃO PROGRAMÁTICA

Art. 7º O pré-candidato que requerer registro de candidatura por partido que possua DPPP arquivada no TSE deverá apresentar, junto à documentação de registro, o Termo de Adesão Programática (TAP) devidamente assinado.



Art. 8º O Termo de Adesão Programática conterá, obrigatoriamente:

- I – a identificação completa do candidato e do partido;
- II – a reprodução da DPPP vigente do partido na data do pedido de registro;
- III – a declaração expressa do candidato de que leu e compreendeu os posicionamentos constantes da DPPP;
- IV – a declaração de que o candidato se identifica com o programa e os posicionamentos do partido pelo qual pretende concorrer.

Parágrafo único. O TAP é documento público, arquivado pelo TSE e acessível a qualquer cidadão por meio do Portal Nacional de Transparência Partidária.

CAPÍTULO IV

DO PORTAL NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PARTIDÁRIA

Art. 9º Fica criado o Portal Nacional de Transparência Partidária (PNTP), sítio eletrônico oficial, de acesso público e gratuito, mantido e administrado pelo TSE, com o objetivo de garantir ao eleitor informação clara e comparável sobre o posicionamento programático dos partidos políticos.

Art. 10. O PNTP conterá, no mínimo:

- I – as DPPPs de todos os partidos com registro definitivo, em formato de fácil leitura e consulta;
- II – o histórico de versões de cada DPPP, com respectivas datas de vigência;
- III – ferramenta de comparação que permita ao eleitor visualizar, lado a lado, o posicionamento de dois ou mais partidos sobre qualquer tema do Anexo I;



IV – os Termos de Adesão Programática de todos os candidatos registrados, com possibilidade de busca por nome, partido, estado e cargo;

V – dados abertos em formato interoperável para acesso e integração por terceiros.

Art. 11. O TSE publicará, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, as instruções normativas necessárias à operacionalização do PNTP e do formulário eletrônico padronizado de preenchimento da DPPP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei não restringe a autonomia dos partidos políticos garantida pelo art. 17 da Constituição Federal. Nenhum dispositivo desta Lei impõe conteúdo, orientação ou posição a qualquer agremiação partidária, limitando-se a exigir a declaração pública transparente daquilo que o próprio partido já defende.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema partidário brasileiro convive com um paradoxo: os partidos políticos têm acesso garantido ao rádio, à televisão e ao financiamento público, mas os eleitores não dispõem de qualquer mecanismo padronizado que lhes permita saber, com clareza, o que cada partido efetivamente defende em questões concretas. Os estatutos e programas partidários são redigidos em linguagem genérica e abrangente, deliberadamente vaga, que não permite ao cidadão comum distinguir o que cada agremiação realmente apoia ou rejeita.



Essa opacidade enfraquece a democracia representativa. O eleitor que decide seu voto com base em convicções sobre temas como segurança pública, economia ou liberdades individuais não encontra, em nenhum documento oficial, a posição clara dos partidos sobre esses assuntos. O resultado é o distanciamento entre o voto e a representação, e a progressiva desconfiança do cidadão nas instituições políticas.

O presente projeto de lei propõe uma solução simples e respeitosa da autonomia partidária: exigir que os partidos digam, de forma padronizada e acessível, o que já defendem. Não se trata de impor posições — o que seria frontalmente inconstitucional — mas de garantir ao eleitor o direito de acesso à informação sobre aqueles que pretendem representá-lo.

A Declaração Pública de Posicionamento Partidário (DPPP) é o instrumento dessa transparência. Preenchida pelo próprio partido, com total liberdade para declarar qualquer posição — inclusive a ausência de posição definida —, a DPPP torna público aquilo que hoje permanece oculto na generalidade dos programas partidários.

O Termo de Adesão Programática completa o mecanismo ao vincular o candidato à declaração do partido no momento do registro de sua candidatura. Ao assinar o TAP, o candidato declara que leu e se identifica com os posicionamentos do partido pelo qual concorre. Esse documento é público e acessível a qualquer eleitor.

O TAP não cria obrigação jurídica de voto em determinado sentido nem ameaça o mandato do parlamentar. Seu efeito é político e informativo: o eleitor saberá, antes de votar, que o candidato declarou concordância com o programa do partido. A responsabilidade pela coerência entre o TAP e a atuação parlamentar fica no campo da avaliação democrática, que é onde ela deve estar.

O Portal Nacional de Transparência Partidária centraliza e democratiza o acesso a essas informações. Com ferramenta de comparação



entre partidos e busca por candidatos, o PNTP funcionará como uma bússola eleitoral oficial, de dados fornecidos pelos próprios partidos, sem interferência estatal no conteúdo das declarações.

O projeto fundamenta-se nos mandamentos constitucionais que preveem o direito de acesso à informação; a soberania popular exercida pelo voto e o dever de os partidos publicarem seus programas. A DPPP é, essencialmente, a regulamentação do dever de publicidade que já existe na Constituição, com padronização e acessibilidade que a norma atual não assegura.

Por essas razões, submeto o presente projeto à apreciação dos ilustres pares, confiante em sua aprovação.



ANEXO I
TEMAS ESTRUTURANTES DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DE
POSICIONAMENTO PARTIDÁRIO (DPPP)
BLOCO I – SEGURANÇA PÚBLICA

1. Direito ao porte de armas de fogo por cidadãos civis.
2. Ampliação do acesso à posse de armas de fogo.
3. Redução da maioridade penal para crimes graves.
4. Agravamento das penas para crimes hediondos e equiparados.
5. Excludente de ilicitude ampliado para agentes de segurança pública no exercício da função.
6. Piso salarial nacional unificado para policiais militares e bombeiros militares.

BLOCO II – DIREITOS CIVIS E COSTUMES

7. Descriminalização ou legalização do aborto.
8. Casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.
9. Adoção por casais homoafetivos.
10. Alteração de nome e gênero no registro civil por autodeclaração.
11. Descriminalização do uso pessoal de drogas ilícitas.
12. Eutanásia e morte assistida.
13. Ensino religioso confessional opcional em escolas públicas.

BLOCO III – ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

14. Livre mercado com mínima intervenção estatal na economia.
15. Privatização de empresas estatais federais.
16. Concessão de serviços públicos ao setor privado.
17. Teto constitucional de gastos públicos.
18. Flexibilização da legislação trabalhista.
19. Reforma tributária com redução da carga fiscal.
20. Renda básica universal.



BLOCO IV – LIBERDADES FUNDAMENTAIS

- 21. Liberdade de imprensa sem regulação estatal de conteúdo.
- 22. Regulação estatal de redes sociais quanto a conteúdo.
- 23. Liberdade de expressão sem criminalização por critérios ideológicos.
- 24. Liberdade religiosa no espaço público e em manifestações cívicas.

BLOCO V – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

- 25. Fortalecimento do federalismo e autonomia dos estados e municípios.
- 26. Redução do tamanho da máquina pública federal.
- 27. Voto impresso auditável nas eleições.
- 28. Financiamento exclusivamente privado de campanhas eleitorais.

BLOCO VI – POLÍTICA EXTERNA E SOBERANIA NACIONAL

- 29. Prioridade à soberania nacional em detrimento de organismos multilaterais.
- 30. Acordos de livre comércio com países desenvolvidos.
- 31. Alinhamento estratégico do Brasil com democracias ocidentais.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

